



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Diante da solicitação fundamentada da Diretora Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais através de dispensa de licitação para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – Drones, sendo fotografias e vídeos aéreos institucionais que destinam-se à cobertura da cerimônia de entrega dos micro-ônibus recebidos por meio da Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 aos quais serão entregues aos entes consorciados, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 012/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br/>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 08:00 horas do dia 27/08/2025.
- 1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.
- 1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.
- 1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Não havendo propostas até o fim do período estipulado, poderá o CISALP utilizar-se da cotação mais vantajosa para definição da empresa a ser contratada.

1.8 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo V.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Documento de formalização de demanda;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 21 de agosto de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
PRESIDENTE DO CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais através de dispensa de licitação para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – Drones, sendo fotografias e vídeos aéreos institucionais que destinam-se à cobertura da cerimônia de entrega dos micro-ônibus recebidos por meio da Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 aos quais serão entregues aos entes consorciados.

Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal *“in fine”*:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”*

A presente decisão de DISPENSA DE ETP, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:

- A solução está bem definida;
- Trata-se de serviço padronizado, amplamente disponível no mercado, com características técnicas já conhecidas;
- A especificação técnica do objeto encontra-se adequadamente detalhada no Termo de Referência anexo.

Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP**, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pela presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA**, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.

Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se **pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 20 de agosto de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora Comercial do CISALP
SETOR REQUISITANTE





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais através de dispensa de licitação para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – Drones, sendo fotografias e vídeos aéreos institucionais que destinam-se à cobertura da cerimônia de entrega dos micro-ônibus recebidos por meio da Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 aos quais serão entregues aos entes consorciados.

O evento será promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com vistas a garantir a publicidade dos atos administrativos e a devida prestação de contas à população e aos entes consorciados, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem.

1.2. Segue detalhamento do serviço a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Prestação de serviço para captura de imagens por veículos aéreos não tripulados , sendo vídeos e fotografias aéreas com uso de drone com câmera de resolução mínima de 4 K, com sensor de imagem, alcance ISO, equipamento com homologação da ANATEL. A duração do serviço deverá ser por 02 (duas) horas.	SV	1	R\$ 422,30	R\$ 422,30



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



1.2. A quantidade a ser adquirida foi dimensionada de acordo com as necessidades do CISALP, considerando a realização da cerimônia para entrega de micro-ônibus no âmbito da Política Estadual Transporta-SUS, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024.

1.3. O objeto dessa Dispensa não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo caracterizado como comum e todo o custeio para a prestação de serviço deverão estar inclusos no valor do item.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado com vistas a cumprir o objeto a que destina esta contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Fundamenta-se a presente contratação no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), por encaixar-se nos termos valorais no dispositivo traçado. Argumenta-se a necessidade conforme já constado no tópico 3. (JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE) do DFD - Documento de Formalização de Demanda.

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos e profissionais para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – drones, sendo fotografias e vídeos aéreos da cerimônia de entrega dos micro-ônibus em atendimento a Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 e que serão entregues aos entes consorciados. Tal contratação é relevante e estratégica para se adequar ao crescimento exponencial deste consórcio, criando conteúdos relevantes e promovendo a interação entre o poder público e a sociedade. O objetivo é proporcionar acesso a informações, utilizando ferramentas e canais digitais para promover a publicidade do trabalho desenvolvido por este consórcio. Com a nova geração do conteúdo digital, a referida contratação é uma excelente oportunidade para se adequar às novas tendências e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, surge a necessidade desta demanda, em busca da excelência e melhoria contínua da prestação de serviços, promovendo a transparência, engajamento e a credibilidade



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



dos serviços prestados por este consórcio em prol dos 49 (quarenta e nove) entes consorciados e das 1.300.000 vidas que são beneficiadas com o projeto e os veículos ofertados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto em comento visa a contratação de serviços complementares para promover a comunicação e a publicidade do CISALP. Vale ressaltar que com esta contratação, será possível promover melhor divulgação dos trabalhos desempenhados pelo consórcio, sendo uma forma de levar publicidade à população, transparência aos órgãos fiscalizadores e demonstração das ações desenvolvidas que o consórcio presta em benefício aos municípios consorciados.

Em levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a de contratação de serviços de drones, tendo em vista a qualidade ofertada, considerando a versatilidade, praticidade e operabilidade, que se destaca frente a outras opções como fotógrafo ou registros dos próprios servidores.

Com base no descrito, conclui-se que a prestação dos serviços por drone é a melhor opção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da contratação.

4.1.1. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os serviços ofertados, sempre que este julgar necessário.

4.1.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção da prestação de serviços. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnicas.

4.1.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a captura de imagens claras, em alta resolução e de qualidade.

4.1.4. Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



4.1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Contrato.

4.1.8. Somente serão pagos serviços efetuados e entregues corretamente ao CISALP.

4.1.9. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

4.1.10. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

4.1.11. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.

4.1.11. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

4.1.12. Para fins de pagamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo, não podendo acarretar despesas extras à Contratante.

4.1.13. A Contratada deverá estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

4.1.14. Possuir especialização na prestação de serviços de captação de imagens por meio de veículos aéreos não tripulados (drones), sendo vídeos e fotografias aéreas, com capacidade para realizar cobertura integral e simultânea da cerimônia de entrega dos micro-ônibus que será promovida pelo Consórcio para execução total da captura de imagens o qual é objeto desse processo.

4.1.15. Fornecer os serviços, objeto deste certame de forma geral, observando atentamente as características e especificações;

4.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos próprios, adequados e de boa qualidade, mão de obra exclusiva, assim como, fornecimento de ferramentas e acessórios em geral, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- 4.1.17. Respeitar as normas técnicas atinentes, garantindo qualidade e segurança;
- 4.1.18. Ser responsável por correções do material a qualquer tempo, tanto preventiva quanto corretiva, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.
- 4.1.19. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.
- 4.1.20. Será de sua inteira responsabilidade, garantir as condições de salubridade exigidas pelos órgãos responsáveis e atender as normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e demais órgãos reguladores quanto ao uso de drones;
- 4.1.21. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.1.22. A contratada deverá realizar filmagem e fotografias aéreas de evento em geral, conforme solicitação da contratante com estabilidade e qualidade de áudio e vídeo;
- 4.1.23. A empresa contratada deverá garantir o uso de equipamentos adequados para o serviço, de forma que, ofereça a captura de imagens claras e profissionais, considerando as condições do ambiente do evento, de forma a proporcionar um serviço de qualidade e efetivo.
- 4.1.24. Realizar a captação de imagens aéreas (vídeo e fotografias) por meio de drone em cerimônia de entrega dos micro-ônibus, a qual será previamente agendada;
- 4.1.25. Disponibilizar de equipe técnica capacitada, composta por profissionais e/ou pilotos habilitados para operacionalizar o veículo aéreo não tripulado - drones, que será responsável para manusear os equipamentos durante a ação.
- 4.1.26. Responsabilizar-se pelo material capturado, assim como do conteúdo gravado, garantindo que os vídeos e fotografias fiquem disponíveis para arquivamento em modelo estabelecido e solicitado pelo CISALP.
- 4.1.27. A contratada deverá disponibilizar os conteúdos em alta resolução, com possibilidade de adaptação para redes sociais, site institucional e canais de mídia em geral.
- 4.1.28. A Contratada é responsável em realizar a captura, criação de vídeos e disponibilizar o material na versão final em formato digital, conforme solicitado pela contratante.
- 4.1.29. A empresa contratada deverá garantir qualidade técnica no serviço, possuir capacidade



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



de captar imagens nítidas e estáveis, transmitir som e áudio com qualidade e clareza.

4.1.30. A contratante deverá possuir equipe operacional suficiente e qualificada para execução do serviço proposto com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para operação.

4.1.31. O serviço prestado deverá ser realizado no endereço e horário previamente estabelecido pela CONTRATANTE, conforme discriminado em ordem de serviço.

Sustentabilidade

4.2. Para o bom entendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas a presente contratação será processada por meio eletrônico sendo assim, todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão de forma digital a fim de evitar a impressão de papel.

Subcontratação

4.1.2. A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia do contratante.

Garantia da contratação

4.1.3. Não será exigida garantia contratual, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviço contínuo de pequeno valor, cuja prestação será acompanhada e fiscalizada durante sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução do objeto.

Condições de Entrega

5.1.1. Fornecer o objeto deste documento, na data previamente informada na ordem de fornecimento emitida pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail com antecedência para conhecimento do fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



5.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALP, quanto a problemas, falhas e defeitos no serviço contratado em até 24 (vinte e quatro) horas, após identificado o problema.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja realizado no endereço e local estabelecido pelo contratante, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.

5.1.4. O dimensionamento da equipe necessária para atender à demanda de trabalho prevista no Edital e seus anexos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral do serviço previsto.

5.1.5. Em hipótese alguma poderá ocorrer o não “comparecimento” diante agenda pré-estabelecida entre Contratante e Empresa Contratada. O descumprimento acarretará as penalidades cabíveis descritos no edital/contrato.

5.1.6. Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, o serviço deverá ser refeito no prazo indicado no item 5.1.2. independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.

5.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento da prestação de serviços, com a devida comprovação;

5.1.8. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o contratado será comunicado a paralisar o serviço e providenciar outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

5.1.9. A entrega do material capturado deve ser encaminhada ao Contratante em até 2 (duas) horas após o evento, de forma que, o Marketing do consórcio tenha tempo hábil para realizar a edição e publicação na mesma data.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





7.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “caput”, Lei nº 14.133/2021).

7.7.1. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Conforme Art. 22, I e demais dispositivos consonantes ao tema da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);
- b) O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - e art. 22, II e demais dispositivos no mesmo sentido da Portaria nº. 010/2025 do CISALP);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Conforme art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Conforme art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Conforme art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Conforme art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



7.7.2. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Conforme art. 23, II e III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

7.9. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Conforme art. 21, I da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

c) O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d) O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f) O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e) O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Conforme art. 21, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O serviço será realizado previamente, de forma sumária, após entrega do material capturado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 7.12 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



8.4.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

8.4.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s).

8.4.8. Caso a conta não seja do Banco do Brasil, será descontada a tarifa bancária.

8.5. Das Retenções Fiscais

8.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11 de JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, de 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da Resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço.

8.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS E CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

8.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



91.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA através de e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira





96.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II. Justifica-se esta exigência para aferir o potencial do fornecedor para cumprimento do objeto ora licitado, uma vez que aquele que contém certidão negativa se demonstra melhor estruturado para atendimento às demandas do CISALP.

9.8. Disposições gerais sobre a habilitação

9.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



9.8.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 422,30 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 422,30 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1. que trata da definição do objeto nesse Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2025:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 – Ficha 11

12. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

13.1. Para a aquisição não será aplicado o princípio da padronização, considerando ainda não ter sido realizado, no CISALP, estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

13.2. Para a prestação de serviço será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa para o parcelamento ou não da solução.

13. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Termo de Referência, é a Diretora Comercial do CISALP: Sra. Ludimila Magalhães de Lima.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Lagoa Formosa/MG, 21 de agosto de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora Comercial do CISALP
SETOR REQUISITANTE



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Diretora Comercial do CISALP, neste ato representado pela Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais através de dispensa de licitação para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – Drones, sendo fotografias e vídeos aéreos institucionais que destinam-se à cobertura da cerimônia de entrega dos micro-ônibus recebidos por meio da Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 aos quais serão entregues aos entes consorciados.

O evento será promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com vistas a garantir a publicidade dos atos administrativos e a devida prestação de contas à população e aos entes consorciados, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem.

2.1. Grau de prioridade:

URGENTE (Até 30 dias)

ALTO (De 30 até 45 dias)

MÉDIO (De 45 até 60 dias)

BAIXO (Mais de 60 dias)

PREVISÃO DATA MÁXIMA PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (SUJEITA A ADAPTAÇÕES):
27/08/2025.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



3. TIPO DO OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do CISALP quanto à divulgação institucional da Política Estadual Transporta –SUS, a qual é de interesse público, por meio da captação de imagens aéreas em alta qualidade, nos formatos fotográfico e audiovisual. A utilização de veículos aéreos não tripulados (drones) permitirá uma cobertura ampla, dinâmica e eficiente da cerimônia de entrega dos micro-ônibus, contribuindo significativamente para o registro histórico, a publicidade institucional e a prestação de contas à população e aos entes consorciados.

Nos últimos anos, o consórcio tem vivenciado um crescimento expressivo, acompanhado do aumento na demanda por conteúdos digitais, especialmente em vídeo — que se consolidaram como ferramentas estratégicas na comunicação pública. Nesse cenário, a contratação ora proposta busca modernizar os meios de divulgação utilizados pelo Consórcio, agregando valor ao conteúdo produzido e ampliando o alcance das ações realizadas.

A iniciativa reforça o compromisso da atual gestão com a transparência, a eficiência na comunicação institucional e a adoção de boas práticas na administração pública. Ao registrar e divulgar, de forma qualificada, ações relevantes como a entrega de micro-ônibus que beneficiarão diretamente os entes consorciados e os usuários do SUS, busca-se garantir visibilidade às ações do consórcio. Essa publicidade visa não apenas informar, mas também assegurar a transparência





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



dos atos administrativos, fortalecendo o compromisso com a excelência na prestação dos serviços de saúde.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Seguindo a Lei nº. 14.133/21:

- Registro de Preços
- Pregão Eletrônico
- Credenciamento/Chamamento Público
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

6. FORMULÁRIO DA PESQUISA DE PREÇOS:

6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:

Final de Julho de 2025.

6.2. METODOLOGIA PARA PESQUISA:

Foram realizadas pesquisas com fornecedores especializados na prestação de serviço descrito na tabela do item 7. e complementadas com o Banco de Preços. Após, foi feita a análise para encontrar o valor médio do item.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
------	-----------	---------	-------



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



01	Prestação de serviço para captura de imagens por veículos aéreos não tripulados, sendo vídeos e fotografias aéreas com uso de drone com câmera de resolução mínima de 4 K, com sensor de imagem, alcance ISO, equipamento com homologação da ANATEL. A duração do serviço deverá ser por 02 (duas) horas.	SV	01
-----------	---	----	----

7.1. Valor Total Estimado: R\$ 422,30 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

8. QUANTO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA E PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Será estudado e especificado no TR sucessivo a este documento, de acordo com a necessidade do contratante.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Lagoa Formosa/MG, 20 de agosto de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 050/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO
PARANAÍBA, E **XXXXXXXXXX**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paraiba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *nome da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (responsável legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,



resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente aquisição figura-se pela Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais através de dispensa de licitação para captura de imagens, em consonância com as tecnologias atuais, por meio de veículos aéreos não tripulados – Drones, sendo fotografias e vídeos aéreos institucionais que destinam-se à cobertura da cerimônia de entrega dos micro-ônibus recebidos por meio da Política Estadual Transporta-SUS, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.921, de 13 de dezembro de 2024 aos quais serão entregues aos entes consorciados.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura.



2.2. A contratação de serviços enquadra-se, pela própria natureza do objeto a ser contratado, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de prorrogação da vigência da avença, excetuados os casos excepcionais previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pedidos de fornecimento do (s) item (s) em conformidade com o edital e contrato assinado.

8.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do (s) item (s) por e-mail.

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do (s) item (s) solicitado (s).

8.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) de qualquer (is) item (s), podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o (s) mesmo (s) possa ser substituído (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os itens sejam entregues corretamente.



- 8.7.** A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 8.8.** Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 8.9.** Pagar à contratada o valor resultante dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.11.** Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 8.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Fornecer os itens de forma geral observando atentamente o fluxo estabelecido, as características e especificações, conforme especificado no Termo de Referência.
- 9.2.** Respeitar as normas técnicas atinentes a prestação de serviço, garantindo qualidade.
- 9.3.** Prestar qualquer informação que se fizer necessária.
- 9.4.** O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.
- 9.5.** Entregar os produtos em conformidade com o Edital no endereço definido pela Contratante.
- 9.6.** Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos materiais e bens duráveis.
- 9.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 9.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

9.10. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.

9.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Todos os custos com transporte, frete, insumos e mão-de-obra serão sem ônus para a CONTRATANTE.

9.13. Ser responsável por qualquer dano e/ou defeitos que o item vir a apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

9.14. Cumprir com toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do objeto.

9.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Entregar os itens no endereço pré-definido pela Contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 – Ficha 11

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, xx de xxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000